



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 257

Recebido em 08 de 12 de 2022

Prazo Venc. em de de

Recebido por Ibiúna, 08 de dezembro de 2022.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- As comissões.

MENSAGEM Nº100/2022

Ibiúna, 12/12/2020

Senhor Presidente:

Presidente

Cumprimento Vossa Excelência e passo às vossas mãos o presente projeto de lei que **“Desafeta Bem Público de Uso Especial, declara de Uso Dominical, autoriza a alienação na forma da Lei 8.666/93 e dá outras providências”** para que seja apreciado e aprovado por essa nobre Casa Legislativa.

O presente Projeto de Lei desafeta bem público de uso especial, localizado à Rodovia Bunjiro Nakao, km 57, bairro Votorantim, Ibiúna/SP, tornando-o bem de uso dominical e solicita autorização para a alienação, na forma da Lei Geral de Licitações – 8.666/93.

De início, os bens públicos são classificados em três espécies, consoante se depreende do artigo 99, do Código Civil:

a) uso comum do povo, destinados, por lei ou natureza, ao uso comum e geral de toda a comunidade, como por exemplo, os rios, os mares, as estradas, as ruas e praças;

b) uso especial, destinados à prestação dos serviços administrativos, ou seja, para a realização de seus objetivos, como são os prédios públicos onde funcionam os órgãos, escolas, bibliotecas, veículos oficiais etc. e

c) uso dominical, constituem o patrimônio disponível do estado, sem destinação específica, compreendendo os bens móveis e imóveis, corpóreos ou incorpóreos.

Diante disso, os bens de uso comum e os de uso especial, são bens públicos com destinação específica, sendo inalienáveis, enquanto conservarem essa qualificação. Noutras palavras, são considerados afetados, pois encontram-se vinculados a um destino ou fim público.

Por sua vez, os bens dominicais, por não terem destinação pública específica, são considerados bens não afetados, pois não se vinculam a nada.

Entretanto, é possível que um bem não afetado passe para a categoria de bem afetado e que um bem afetado passe para a classe de bem não afetado. Isso ocorre pelos fenômenos da AFETAÇÃO e DESAFETAÇÃO, institutos de direito administrativo. A AFETAÇÃO é o ato ou fato por meio do qual um bem, outrora não vinculado a nada (dominical), passa a sofrer destinação com sua vinculação a um fim público.

16



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

823

Ou seja, é a preposição de um bem a um dado destino, podendo ser ele relacionado a uso comum ou ao uso especial. Já a DESAFETAÇÃO é o ato ou fato através do qual um bem, antes vinculado ao uso comum ou ao uso especial, tem subtraída a sua destinação pública.

Em suma, quando um bem público passa de dominical para uso comum do povo ou uso especial, temos uma afetação; quando passa de uso comum ou especial para dominical, temos uma desafetação.

A afetação e a desafetação podem ser expressas ou tácitas. Expressa quando decorre de lei ou ato administrativo. Tácita quando resultar da atuação da Administração Pública, como por exemplo, quando determina a instalação de uma secretaria em prédio público desocupado.

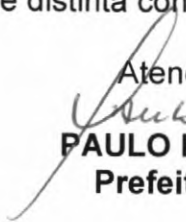
No caso concreto, trata-se de bem público de uso especial que não está sendo utilizado pela Administração Pública Municipal, sendo que ele possui benfeitorias: antiga escola atualmente desativada.

Por fim, a gestão eficiente dos bens públicos, consubstanciado no princípio da eficiência, não admite que o gestor, por inércia administrativa, diante de uma realidade em que uma considerável parcela de bens públicos apresente situação de inexistência de fruição econômica, apenas acumulando gastos com conservação e sendo objeto de depredação ou invasões, abdique de tomar providências no sentido de garantir fruição econômica do bem.

Em assim sendo, solicito que seja aprovado nos termos previstos no § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Desde já antecipo agradecimentos pela atenção dispensada renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

AO
EXMO SR
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
IBIÚNA/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

257
PROJETO DE LEI Nº 100
DE 08 DE DEZEMBRO 2022

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

“Desafeta Bem Público de Uso Especial, declara de Uso Dominical, autoriza a alienação na forma da Lei 8.666/93 e dá outras providências”.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica retirada a afetação do seguinte Bem Público Municipal de Uso Especial e, consequentemente, declarado Bem de Uso Dominical, o imóvel localizado à Rodovia Bunjiro Nakao km 57, bairro Votorantim, Ibiúna/SP, com área total de terreno de 1.049,71 m2 contendo área construída de 233,40 m2, avaliado com valor médio de R\$ 763.333,33 (setecentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), com as seguintes dimensões:

DESCRIÇÃO DA ÁREA: Inicia num ponto cravado a margem da Rodovia Bunjiro Nakao Km 57, daí segue margeando, uma faixa da referida rodovia, sentido Cotia –Ibiúna, lado par até um ponto, deflete a direita e segue margeando uma rua existente de servidão, totalizando a extensão de 58,12 metros até um ponto, daí deflete a direita e segue um muro de 33,12 metros, confrontando com MISSÃO DO TAO CONFUCIO DO BRASIL, até um ponto, daí deflete a direita e segue divisa com muro, com 41,08 metros, confrontando com MISSÃO DO TAO CONFUCIO DO BRASIL, até o ponto início desta descrição.

Art. 2º. Fica autorizada a alienação do imóvel, na forma do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, considerando a avaliação e laudo técnico segundo normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 14653-3:2011).

Art. 3º Os valores recebidos a título da alienação do bem, somente poderão ser utilizados para aquisição de outros bens imóveis, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo ser destinados à finalidade específica, conforme necessidade e a critério da Administração.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

[Handwritten signature of Paulo Kenji Sasaki]
PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Missão do Tao de Confúcio e Mencius no Brasil

Ibiúna, 01 de março de 2022

Ofício N° 001/17

Excelentíssimo Senhor,

Paulo Kenji Sasaki

D.D. Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna

Ibiúna-SP

MISSÃO DO TAO DE CONFÚCIO E MENCIAUS NO BRASIL, com sede na Rodovia Bunjiro Nakao km 55 - SP 250, Fazenda Confúcio e Mencius, Ibiúna - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53-452.306/0001-45, vem mui respeitosamente a presença de V.Exa, expor e requerer o seguinte:

- I) Considerando que a Escola Municipal do KM 57 (localizada frente da Estação de Furnas), encontra-se desativada a mais de oito anos;
- II) Considerando que o imóvel se encontra dentro de área maior da requerente;
- III) Considerando que o imóvel se encontra deteriorado e sendo invadido por usuários de entorpecentes;
- IV) Considerando que a referida escola se encontra extinta no Sistema de Educação por falta de clientela estudantil;
- V) Considerando sua localização ser perigosa em respeito a travessia de alunos.

Diante do exposto, propomos a V. Exa., uma permuta com o município, seja em espécie monetária ou aquisição e construção de estabelecimento de Ensino a ser indicado.

Sendo só para o momento, respeitosamente despeço-me,

Termos em que,

P. Deferimento

Sem mais.



LEE HONG SHAN - Presidente

MISSÃO DO TAO DE CONFÚCIO E MENCIAUS NO BRASIL

Rodovia Bunjiro Nakao, Km55 - Sorocamirim, Ibiúna - SP - Brasil CEP. 18150-000
C.N.P.J: 53.452.306/0001-45
Inscrição Estadual: Isenta



ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE IBIÚNA – SP.

MISSÃO DO TAO DE CONFÚCIO E MENCIOUS NO BRASIL,
com sede na Rodovia Bunjiro Nakao Km 55 - SP 250, Bairro Sorocamirim, Fazenda
Confúcio e Mencius, Ibiúna, representada por seu presidente, o Sr. Lee Hong Shan,
chinês, casado, comerciante, maior, portador da cédula de identidade para
estrangeiros RG nº 47450061-5, inscrito no CPF/ME sob o nº 213.317.148-77,
residente na Rua Prof. Angelino Falci nº 70, Centro, Ibiúna, e-mail:
lhs2050@gmail.com, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar, o registro dos
seguintes documentos em anexo: 1) ata de Assembléia Geral Extraordinária
realizada em 30 de março de 2021, e 2) ata de Assembléia Geral realizada em 20 de
janeiro de 2022.

P. deferimento.

Ibiúna, 28 de fevereiro de 2022.



LEE HONG SHAN

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
IBIÚNA, SP DESDE 1888

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, a firma de LEE HONG SHAN, em documento sem valor econômico, do que dou fé.
Ibiúna, 30 de março de 2022 166289/189-56

BRUNO YUJI FUKUOKA - Escrevente Autorizado
4387AA0087829 - FLSV

Valido Sob o Selo do Oficial Designado

LUZINETE FERREIRA DE SOUSA MATEUS
Oficial Designada
Avenida Fortunatino, nº. 125 - Centro - Fone / Fax: (13) 3248-3262

REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas Comarca de Ibiúna - SP
Av. Fortunatino, 125
BRUNO YUJI FUKUOKA
ESCRIVENTE AUTORIZADO

S10387AA0087829
FIRMA 1
114900



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

MISSÃO DO TAO DE CONFÚCIO E MENCIAUS NO BRASIL

MISSÃO DO TAO DE CONFÚCIO E MENCIAUS NO BRASIL, com sede Rodovia Bunjiro Nakao Km 55 - SP 250, Bairro Sorocamirim, Fazenda Confúcio e Mencius, Ibiúna, Estado de São Paulo, convida e convoca todos os associados para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em nossa sede no dia 20 de janeiro de 2022, às 18h00min, em primeira convocação, em seguida às 18h30min em segunda convocação com qualquer número de presentes, em que se instalará a Assembleia para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1) Eleição dos Membros da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho fiscal para o período de 20 de janeiro de 2022 e término em 19 de janeiro de 2026.

Contando com a presença e participação de todos os associados, subscreve-se o presente edital de convocação.

Ibiúna, 10 de dezembro de 2021.

Lee Hong Shan – Presidente

COMARCA DE IBIÚNA
Registro Civil das
Pessoas Físicas
5 16

MISSÃO DO TAO DE CONFÚCIO E MENCIAUS NO BRASIL

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2022.

LOCAL: Rodovia Bunjiro Nakao Km 55 - SP 250, Bairro Sorocamirim, Fazenda Confúcio e Mencius, em Ibiúna, Estado de São Paulo.

DATA: 20 de Janeiro de 2022.

CONVOCAÇÃO: Realizada de acordo com a carta circular de 10 de Dezembro de 2021, dispensando a publicação em jornal.

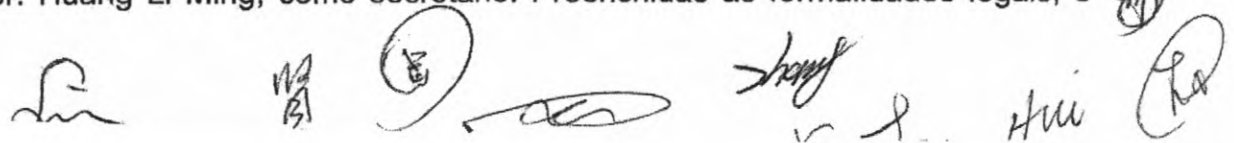
MESA: Na presidência o Sr. Lee Hong Shan, e como Secretário o Sr. Huang Li Ming.

ORDEM DO DIA:

1) Eleição dos Membros da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal para o período de 20 de Janeiro de 2022 e término em 19 de Janeiro de 2026.

Aos vinte dias do mês de Janeiro de 2022, às 18:30 horas, se reuniram em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA os senhores associados da MISSÃO DO TAO DE CONFÚCIO E MENCIAUS NO BRASIL, em sua própria sede na Rodovia Bunjiro Nakao, KM. 55, Ibiúna, Estado de São Paulo.

Dando-se início aos trabalhos, presidindo a Assembléia o Sr. Lee Hong Shan, e o Sr. Huang Li Ming, como secretário. Preenchidas as formalidades legais, e





verificando o número de presentes à sessão, em segunda convocação, o Sr. Presidente deu por aberta e instalada a Assembléia. Passando-se à ORDEM DO DIA, a pauta foi referente à Eleição dos Membros da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal para o período de 20 de Janeiro de 2022 e término em 19 de Janeiro de 2026.

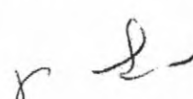
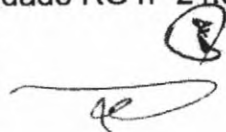
Colocado em votação, foram eleitos para PRESIDENTE o Sr. LEE HONG SHAN, chinês, casado, comerciante, maior, nascido em 26/03/1971, filho de Lee Chung Hsiung e Chen Hsiu Tzu, portador da cédula de identidade para estrangeiros RG nº 47450061-5 e inscrito no CPF/ME sob o nº 213.317.148-77, residente na Rua Prof. Angelino Falci nº 70, Centro, Ibiúna, e-mail: lhs2050@gmail.com; para VICE-PRESIDENTE o Sr. ZHANG ZHANXIANG, brasileiro, casado, comerciante, maior, nascido em 20/4/1962, filho de Zhang Ling Zhen e Hsu Pi Hsia, portador da cédula de identidade RG nº 64.304.857-1 e inscrito no CPF/ME sob o nº 217.978.448-14, residente na Rua Doutor Rene Correa nº 434, Jardim Madalena, Vargem Grande Paulista, e-mail: zhang333zhang@gmail.com; e para DIRETOR EXECUTIVO a Sra. HUANG LI MING CHERN, brasileira, casada, do lar, maior, nascida em 21/09/1959, filha de Huang Shao Kuan e Huang Lin Tu Chen, portadora da cédula de identidade RG nº 13.346.698 e inscrita no CPF/MF nº 106.460.378-54 residente na Rua Martim Francisco nº 197, Santa Cecília, São Paulo, e-mail: chelli.lok12@gmail.com; para o cargo de DIRETOR SECRETÁRIO a Sra. LO CHEN LEE JIAN, brasileira, casada, comerciante, maior, nascida em 27/6/1943, filha de Chen Hai Chin e Chen Wu Woo Mau, portadora da cédula de identidade RG nº 5.959.372, inscrita no CPF/ME sob o nº 150.928.418-42, residente na Rua Afonso de Freitas nº 392, apto. 21, Paraíso, São Paulo, e-mail: ander28zhang@gmail.com; para o cargo de DIRETOR TESOUREIRO a Sra. HUANG LO CHIEN SHU, brasileira, casada, comerciante, maior, nascida em 12/8/1944, filha de Lo Wang Chung e Lo Chang Toh, portadora da cédula de identidade RG nº 8.044.904-9, inscrita no CPF/ME sob o nº 130.466.488-04,

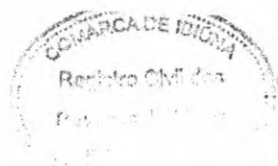
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

COPIA
Registro Civil das
Pessoas Físicas
F 101



residente na Rua Treze de Maio nº 936, Bela Vista, São Paulo, e-mail: zhang2810zhang@gmail.com; para o cargo de ASSISTENTE DO DIRETOR TESOUREIRO o Sr. CHIEN CHIN HUI, chinês, casado, comerciante, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V163461-S e inscrito no CPF/ME sob o nº 213.301.188-98 residente na R Gen Julio Marcondes Salgado 4 Apto 121, São Paulo; para o cargo de DIRETOR BIBLIOTECÁRIO o Sr. WANG TENG HSIEN, brasileiro, casado, comerciante, maior, nascido em 16/3/1956, filho de Wang Yu Chang e Wang Yeh Hsun, portador da cédula de identidade RG nº 63.838.029-7 e inscrito no CPF/ME sob o nº 217.878.768-10, residente na Rua Minas Gerais nº 8-80, Bauru, e-mail: paulohsien@hotmail.com; para o cargo de DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS o Sr. CHEN YU WEN, brasileiro, casado, comerciante, maior, nascido em 28/11/1954, filho de Chen Chion Chwan e Chen Chang Chaoti, portador da cédula de identidade RG nº 34.903.843-0 e inscrito no CPF/ME sob o nº 045.660.988-18 residente na Rua Manoel da Nóbrega nº 318, apto. 31, Santa Cecília, São Paulo, e-mail: alex26zhang@gmail.com; para o cargo de OFICIAL PREGADOR a Srta. LAI HSIM TZU, brasileira, casada, comerciante, maior, nascida em 12/04/1970, filha de Lai Chun Sung e Lai Hung Yueh Feng, portadora da cédula de identidade RG nº 35.993.445-6 e inscrita no CPF/ME sob o nº 118.691.018-63, residente na Rua Arthur Sabóia nº 367, apto. 92, Bloco II, Paraíso, São Paulo, e-mail: crislh70@gmail.com; para o cargo de CONSELHEIRO FISCAL o Sr. LU WEN CHENG, brasileiro, casado, comerciante, maior, nascido em 09/7/1954, filho de Lu Chin Tsung e Lu Lee Huang Keng, portador da cédula de identidade RG nº 62.357.416 e inscrito no CPF/ME sob o nº 213.177.428-18, residente na Av. Prof. José Barreto nº 1478, casa 01, Cotia, e-mail: luwencheng1478@gmail.com; e para o cargo de CONSELHEIRA FISCAL a Sra. LAI I CHUEH, brasileira, casada, comerciante, maior, nascida de 14/01/1966, filha de Lai Chun Sung e Lai Hung Yueh Feng, portadora da cédula de identidade RG nº 24.996.318-8, inscrita no CPF/ME sob





o nº 056.287.748-71, residente na Rua Castro Alves nº 654, apto 41, Aclimação, São Paulo, e-mail: jetelai61@gmail.com; e para o cargo de CONSELHEIRA FISCAL a Sra. LIN PEI WEN, brasileira, casada, do lar, maior, nascida em 24/09/1973, filha de Lin Shuenn Lai e Lin Lee A Chu, portadora da cédula de identidade RG nº 52.962.985-9, inscrita no CPF/ME sob o nº 222.628.768-00, residente na Rua Prof. Angelino Falci nº 70, Centro, Ibiúna, e-mail: feiwen2050@gmail.com.

Nada mais havendo para ser discutido ou tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou-se a Assembléia Geral Ordinária, da qual para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

Declaramos estar conforme a original.

Carta Civil de Ibiúna/SP
Ata lavrada no verso



PRESIDENTE

LEE HONG SHAN

VICE-PRESIDENTE

ZHANG ZHANXIANG

DIRETOR EXECUTIVO

HUANG LI MING CHERN

DIRETOR SECRETÁRIO

LO CHEN LEE JIAN

DIRETOR TESOUREIRO

HUANG LO CHIEN SHU

ASSISTENTE DO DIRETOR TESOUREIRO

CHIEN CHIN HUI

DIRETOR BIBLIOTECÁRIO

WANG TENG HSIEN

DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS

CHEN YU WEN

P



9 10
8
Jr

OFICIAL PREGADOR

CONSELHEIRO FISCAL

LAI HSIM TZU

LU WEN CHENG

CONSELHEIRO FISCAL

CONSELHEIRO FISCAL

LAI I CHUEH

LIN PEI WEN



ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
MISSÃO DO TAO DE CONFÚCIO E MENCÍUS NO BRASIL

Relação dos associados presentes na Assembléia Geral Ordinária realizada em 20
de janeiro de 2022.

LEE HONG SHAN /

zhang zhanxiang /

wang teng Hsien /

~~Lu cheng Lee Jian~~

Lo cheng Lee Jian /

Chien chin Hui /

CHIEN CHIN HUI /

CHEN YU WEN /

Chen yu wen /

LAI HSIM TZU /

~~Huang Li Ming Chen~~

HUANG LI MING CHEN /

HUANG LO CHIEN SHU /

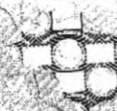
LAI I CHUEH /

Lipain /

Lin pei wen /



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



Registro Civil das

CERTIDÃO DE ÓBITO
LO CHIN NAN

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

CPF

479.486.808-10

MATRÍCULA

122044 01 55 2021 4 00170 081 0067262-78

SEXO ☐ MASCULINO ☐ FEMININO COR ☐ AMARELA ☐ BRANCA ☐ PRETA ☐ OUTRA ESTADO CIVIL E IDADE ☐ CASADO - 79 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE ☐ CHINA DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ☐ 59593398 ☐ ELEITOR ☐ NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA ☐ LO WANG CHUNG e LO CHANG TEH

RUA SAMPAIO VIANA, N° 725, APTO. 71, PARAÍSO, SÃO PAULO, , Estado de São Paulo,

DATA E HORA DE FALECIMENTO ☐ VINTE E QUATRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM - ÀS 09:30 H ☐ DIA ☐ 24 ☐ MÊS ☐ 02 ☐ ANO ☐ 2021

LOCAL DE FALECIMENTO ☐ NO HOSPITAL DO CORAÇÃO, NESTE SUBDISTRITO

CAUSA DA MORTE ☐ CHOQUE SÉPTICO DE FOCO ABDOMINAL, ISQUEMIA MESENTÉRICA, FIBRILAÇÃO ATRIAL, HIPERTENSÃO PULMONAR

SUPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) ☐ SEPULTADO NO CEMITÉRIO DE CONGONHAS, EM SÃO PAULO - SP. ☐ DECLARANTE ☐ LO CHO HSIAN

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO ☐ DR. GIOVANNI PRISINZANO PASTORELLI, CRM N° 155712

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER ☐ Registro feito em DOIS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM (02/03/2021), no Livro C-0170, fls 081-V, termo n° 67262. O falecido é natural de China, Deixa bens, não deixa testamento, não era eleitor, era beneficiário do INSS, sob número não declarado, não era reservista, RG n° 59593398- SSP-SP, CPF n° 479.486.808-10. Foi apresentada a declaração de óbito n° 311956548. Era casado com LO CHEN LEE JIAN, cujos dados do casamento foram ignorados, deixando a filha: LO CHO HSIAN, maior de idade.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO ☐ SEM INFORMAÇÃO

* As anotações de cadastro acima não dispõem a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
9° Subdistrito - Vila Mariana
Oficial: João Baptista Martelletto
Endereço: Praça Oswaldo Cruz, 39
São Paulo - SP - CEP: 04004-070
Tel: 3059-2210 / 3059-2211 - e-mail:
registrocivil@cartoriovilamariana.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 08 de março de 2021

V. MARIANA
Contendo, por

SILVANA LEITE
ESCREVENTE AUTORIZADA

9° SUBDISTRITO VILA MARIANA
Praça Oswaldo Cruz, 39
Bel. João Baptista Martelletto - Oficial
AUTENTICAÇÃO: A MIM APROFET

122044
AUTENTICAÇÃO
AU1031AH0477773

Amanda Teixeira de Souza
VALOR RECEBIDO P/AUTENTICAÇÃO R\$ 3,90

Emolumentos:
Ao Oficial: R\$ 29,00
Ao ISS.: R\$ 0,59
Ao IPESP: R\$ 5,80
Total: R\$ 35,39
Guia: 053/2021

122044 - AA000313753

122044 - AA000313753 01/21



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS
JURÍDICOS.

12
0
15

Ao: Setor de topografia

Topografo Hélio

Referente processos administrativo: P13223/2022

Interessado: A Missão do Tao de confúccio e Menicius do Brasil

Encaminho o presente para que seja efetuado levantamento topográfico da área em questão conforme solicitação do interessado nas folhas 02, após retorne os autos a este Procurador para prosseguimento.

Sem mais para o momento

Ibiúna, 08 de agosto de 2022


EUZÉBIO DA SILVA

Procurador Municipal.



Helio Anselmo Domingues
Desenvolvimento Urbano
Agrimensor Municipal
CFT BR Nº 10591367831

Título:
LEVANTAMENTO PLANIMETRICO

Folha:
01

Objetivo:
PARA FINS DE CADASTRO

Município:
ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA

Proprietários:
PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA

Imóvel:
BAIRRO SOROCAMIRIM KM 57- IBIUNA

Matricula:

Escala:
1 / 500

Data:
08/08/2022

Estado:
SP

PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA

HELIO ANSELMO DOMINGUES
CFT 10591367831



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU

SUPERVISÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS - SERLA

Prop. Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Local. Bairro km 57- Rod. Bunjiro Nakao bairro do sorocamirim Ibiúna SP.

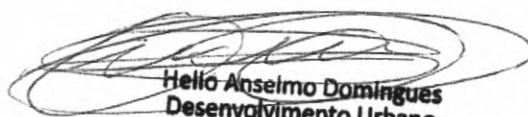
Área total. 1.049,71 m².

Área Livre - 816,31 m².

Descrição da área- Tem inicio num ponto da Rodovia Bunjiro Nakao Km 57, daí segue acompanhando uma parte da rodovia, e a Rua Existente de Servidão numa extensão de 58,51 metros, ate um ponto, daí deflete a direita e segue divisa com 33,12 metros, confrontando com MISSÃO DO TÃO CONFUCIO DO BRASIL, ate um ponto, daí deflete a direita e segue com 41,08 metros, confrontando com MISSÃO DO TAO E CONFUCIO DO BRASIL, ate o ponto onde teve inicio a descrição.

Ibiuna, 08 de Agosto de 2022.

HELIO ANSELMO DOMINGUES
AGRIMENSOR MUNICIPAL
CRT Nº 10591367831


Helio Anselmo Domingues
Desenvolvimento Urbano
Agrimensor Municipal
CFT BR Nº 10591367831



Título:
LEVANTAMENTO PLANIMETRICO

Objetivo:
PARA FINS DE CADASTRO

Município:
ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA

Proprietários:
PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA

Imóvel:
BAIRRO SOROCAMIRIM KM 57- IBIUNA

Escala:
1 / 500

Data:
08/08/2022

Matricula:

Estado:
SP

Folha:
01

Helio Anselmo Domingues
Desenvolvimento Urbano
Agrimensor Municipal
CFT BR Nº 10591367831

PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA

HELIO ANSELMO DOMINGUES
CFT 10591367831



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU

SUPERVISÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS E ARRUAAMENTOS - SERLA

Prop. Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Local. Bairro km 57- Rod. Bunjiro Nakao bairro do sorocamirim Ibiúna SP.

Área total. 1.049,71 m².

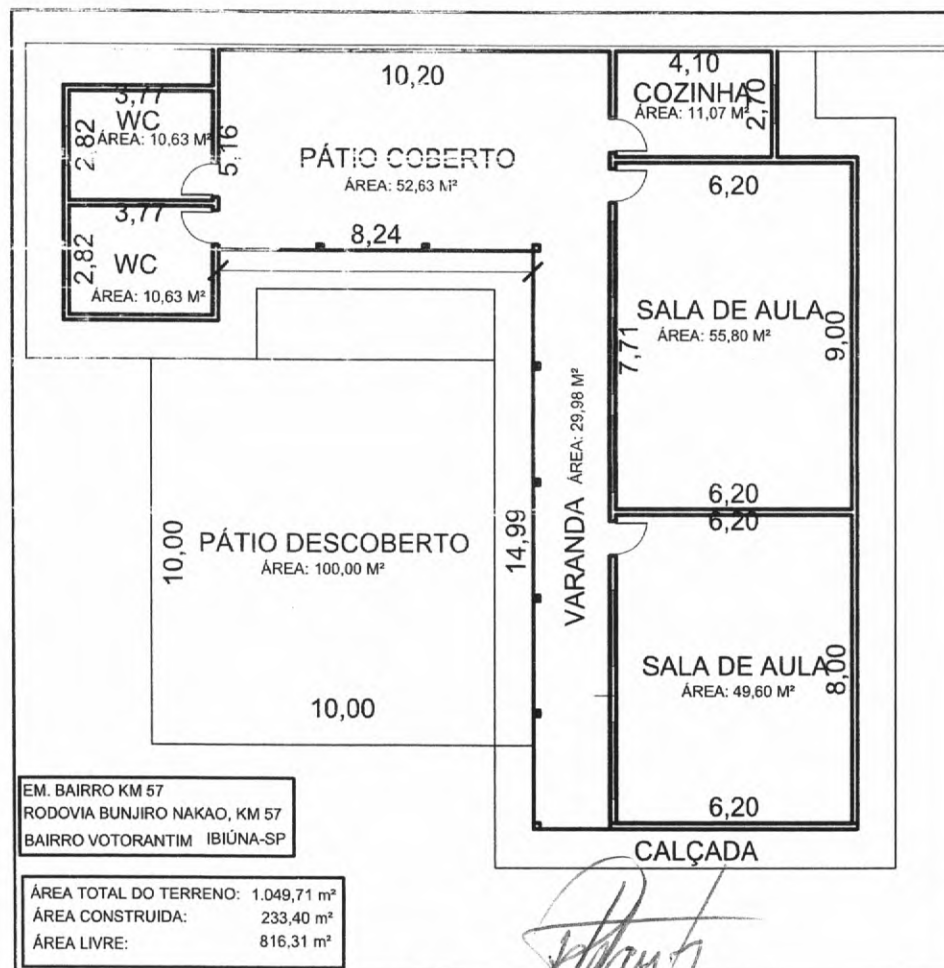
Área Livre - 816,31 m².

Descrição da área- Tem início num ponto da Rodovia Bunjiro Nakao Km 57, daí segue acompanhando uma parte da rodovia, e a Rua Existente de Servidão numa extensão de 58,51 metros, ate um ponto, daí deflete a direita e segue divisa com 33,12 metros, confrontando com MISSÃO DO TÃO CONFUCIO DO BRASIL, ate um ponto, daí deflete a direita e segue com 41,08 metros, confrontando com MISSÃO DO TAO E CONFUCIO DO BRASIL, ate o ponto onde teve início a descrição.

Ibiuna, 08 de Agosto de 2022.

HELIO ANSELMO DOMINGUES
AGRIMENSOR MUNICIPAL
CRT Nº 10591367831

Helio Anselmo Domingues
Desenvolvimento Urbano
Agrimensor Municipal
CFT BR Nº 10591367831

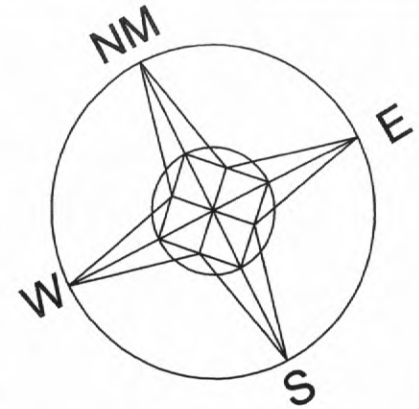


Rude Silva dos Santos
 Engenheiro Civil
 CREA-SP 5069896941

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

33,12



RUA EXISTENTE

MURO DE DIVISA
MISSÃO DO TAO E CONFUCIO DO BRASIL

41,08

FAIXA
NON AEDIFICANDI: 342.93 M²

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
PLANTA BAIXA: TERRENO EM: BAIRRO KM 57
ÁREA TOTAL DO TERRENO: 1.049,71 m²
ÁREA CONSTRUÍDA: 233,40 m²
ÁREA LIVRE: 816,31 m²
DESENHO: RUDE SILVA DOS SANTOS
SEM ESCALA

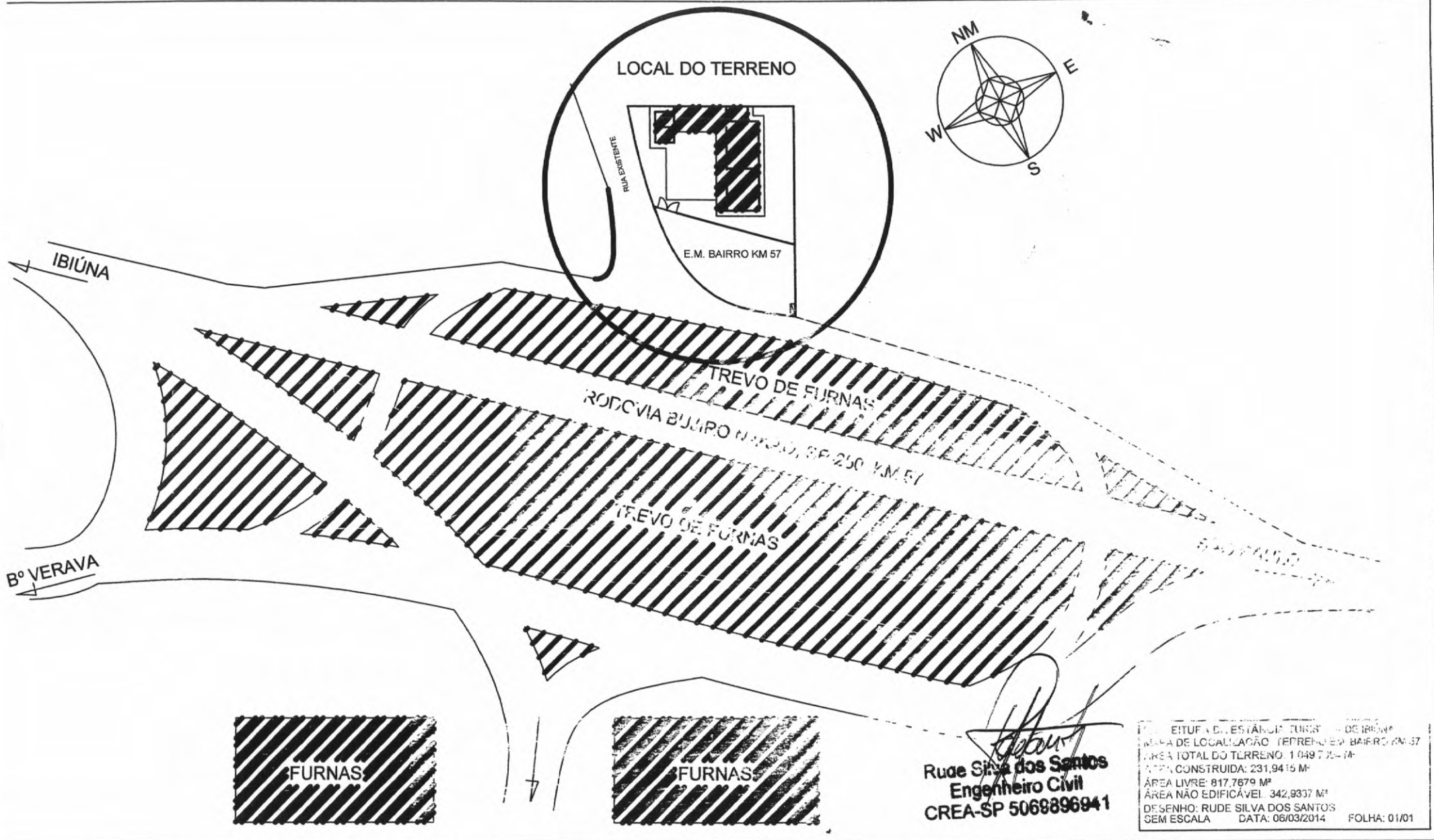
DATA: 06/03/2014 FOLHA: 01/01

38,26
ROD. BUNJIRO NAKAO, KM 57
TREVO DE FURNAS

SÃO PAULO

Ruiz Silva dos Santos
Engenheiro Civil
CREA-SP 5069896941

~~Rua Oliveira dos Santos
Engenharia Civil
CREA-SP 5068896941~~



AVALIAÇÃO

À

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna-SP / Secretaria de obras
Ofício -325/2022

FINALIDADE: AVALIAÇÃO DE VALOR DE MERCADO

A pedido da pessoa acima qualificada, eu, **JULIO ROBERO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Corretor de Imóveis, RG nº 25.846.584-0 e CPF/MF nº 161.799.118-00 inscrito no Conselho dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo, **CRECI nº 178678**, residente a Rua Vicente Ferraz de Campos nº 191, tel (15) 99708-5386, venho por meio desta Avaliar um IMÓVEL consubstanciado no seguinte:

DA AVALIAÇÃO:

Trata-se de avaliar um imóvel localizado na Estância Turística de Ibiúna, na Rodovia Bunjiro Nakao km 57.

- Imóvel com 1.049,71 m² (hum mil e quarenta e nove metros e setenta e um decímetros quadrados), contendo 233,40 m² de área construída, com localização aproximada conforme imagem abaixo:





O Método usado foi o comparativo, ou seja, valores encontrados junto ao mercado imobiliário da Região.

A Vistoria no imóvel foi realizada no dia 08/08/2022.

Em virtudes das condições em que se encontra o imóvel, isto é, sua metragem, e condições de uso, positivaram o seguinte valor de mercado:

Valor - R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Reais).

Nada mais havendo a tratar, dou o presente laudo por encerrado, colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários.

Ibiúna, 09 de agosto de 2.022

Consultor imobiliário
JULIO ROBERTO DE OLIVEIRA
RG- 25.846.584-0
CPF- 161.799.118-00
CRECI- 178678
(15) 99708-5386

27/12
25

Parecer Técnico de Avaliação

Determinação de valor de mercado

Propriedade – Rodovia Bunjiro Nakao km 57
Ofício – nº 325/2022

Localizado na Estância Turística de Ibiúna –SP

Avaliador:

Eduardo Fabio de Oliveira
CRECI nº 88289
CNAI nº 14431
CPF- 300.718.318-94
Rua Vicente Ferraz de Campos nº 191
(15) 99773-3449

23
23
23

PARECER TECNICO DE AVALIAÇÃO

Imóvel Avaliando: Imóvel localizado na Rodovia Bunjiro Nakao km 57,
Avaliando: Ibiúna- SP.

Finalidade do Parecer: Determinação de valor de mercado do imóvel avaliando.

Interessado: Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna –SP
Secretaria de obras – ofício nº 325/2022

Avaliador:

Eduardo Fabio de Oliveira
CRECI- nº 88289 / CNAI- Nº 14431
Fone: 15- 99773-3449 - E-mail: edu.ibiúna@hotmail.com
Rua Vicente Ferraz de Campos nº 191

227

A/C Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna – ofício 325/2022

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

FINALIDADE

A finalidade do presente parecer é determinação do valor de mercado do imóvel avaliando para fins de comercialização.

Este parecer está em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei 6.530/78, de, que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, e com as Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) 957/06 (D.O.U. de 26/06/2006), e 1.066/07, (D.O.U. de 29/11/2007), que dispõem sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e regulamentam a sua forma de elaboração.

IMÓVEL AVALIANDO

O Imóvel avaliando, está localizado à na Rodovia Bunjiro Nakao km 57, próximo ao trevo de Furnas no Município da Estância Turística de Ibiúna/SP.

VISTORIA

A vistoria do Imóvel avaliando foi realizada no dia **08/08/2022**.

Trata-se de um imóvel com área total de **1.049,71 m²**, localizado na Rodovia Bunjiro Nakao km 57, contendo **233,40m²** de área construída, Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura interna e externa, após reparos de fissuras e trincas superficiais generalizadas, sem recuperação do sistema estrutural. Eventualmente, revisão do sistema hidráulico e elétrico.

CONTEXTO

O Imóvel avaliando localiza-se em bairro dotado de boa infra-estrutura, centro comercial, posto de saúde e centro de pratica de esportes.

METODOLOGIA UTILIZADA

Para a realização do presente trabalho utilizou-se o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, que permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis.

Neste método, a determinação do valor do imóvel avaliando resulta da comparação deste com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, a partir de dados pesquisados no mercado. As características e os atributos dos dados obtidos são ponderados por meio de técnicas de homogeneização normatizadas.

DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL AVALIANDO

Valor de mercado do imóvel avaliando

Valor = R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil Reais)

26
829

LOCALIZAÇÃO E FOTOS DO IMÓVEL AVALIANDO



23
8
830



231

Encerramento

Concluindo o Parecer Técnico do Imóvel avaliando, **EDUARDO FABIO DE OLIVEIRA**, CRECI/SP nº 88289, corretor avaliador especializado em avaliação de imóveis, com registro no CNAI n º 14431 coloca-se a disposição para qualquer esclarecimento que, porventura, se façam necessária.

Ibiúna /SP, 09 de agosto de 2022.



Eduardo Fábio de Oliveira

Avaliador

CRECI nº 88289

CNAI nº 14431

CPF- 300.718.318-94

Rua Vicente Ferraz de Campos n 191

(15) 99773-3449

2
832

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Á

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
AV. CAP. MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, Nº 51
CENTRO-IBIÚNA**

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ofício – 325/2022**

FINALIDADE: LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA VALOR DE MERCADO

Conforme ofício 325/2022, venho por meio desta, atendendo o pedido de Vsa. e apresentar o seu laudo de avaliação para venda consubstanciado no seguinte:

Júlio Cesar Cunha Nascimento, brasileiro, corretor de imóveis, residente na rua Raimundo Santiago nº520, CPF-354.252.638-05, CRECI sob nº 198248-F – SP, tel. (15) 99788-5237 vem por meio desta, Avaliar um imóvel consubstanciado no seguinte:

I – DA AVALIAÇÃO:

Trata-se de avaliar o seguintes imóveis para venda a saber;

Endereço: Imóvel localizado Rodovia Bunjiro Nakao km 57, com 1.049,00m², na Estância Turística de Ibiúna- SP, edificação em alvenaria com aproximadamente 233,00m² de área construída.

II – DA LOCALIZAÇÃO:

O Imóvel avaliando localiza-se na Rodovia Bunjiro Nakao, próximo ao trevo de Furnas com toda infraestrutura, a propriedade encontram-se necessitando de reparos para condições de uso.

III- DO MÉTODO EMPREGADO POR ESTE AVALIADOR:

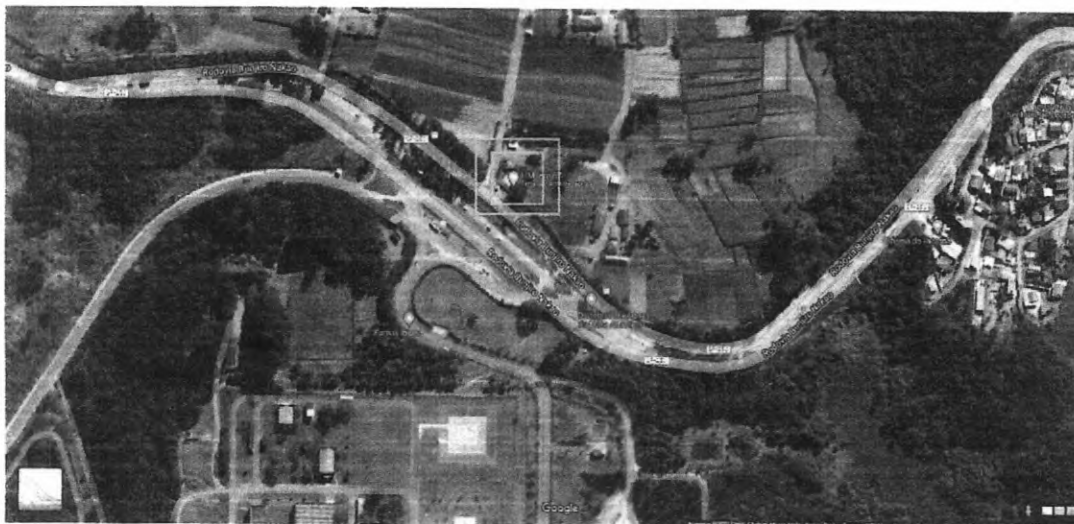
O comparativo, ou seja, valores encontrados junto ao mercado imobiliário da Região, pesquisa feita por este avaliador abaixo discriminado.

IV - DA AVALIAÇÃO PROPRIAMENTE DITA:

Em virtude das condições em que se encontra o imóvel avaliando, isto é, sua metragem, localização, documentação, com todos os melhoramentos públicos inclusive comercial, positivou o seguinte:

TOTAL - R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil Reais)

Localização





Nada mais havendo a tratar, dou o presente laudo por encerrado, colocando me a disposição de V.Exa. para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários.

IBIÚNA, 09 DE AGOSTO DE 2.022.

JULIO CESAR CUNHA NASCIMENTO
CRECI SOB N° 198248 – f
CPF- 354.252.638-05
RUA RAIMUNDO SANTIAGO N° 520, Ibiúna –SP
(15) 99788-5237



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS
JURÍDICOS.

32
35

Ao: Procurador Dr.Anderson

Referente processos administrativo: P13223/2022

Interessado: A Missão do Tao de confúccio e Menicius do Brasil

Encaminho o presente para que seja elaborado projeto de Lei para desafetação da área conforme solicitação às páginas 02, após encaminhe ao Excelentíssimo Prefeito, para que sendo de interesse remeta a Câmara Municipal para apreciação.

Sem mais para o momento

Ibiúna, 25 de agosto de 2022

EUZÉBIO DA SILVA

Procurador Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

33
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE 2022

“Desafeta Bem Público de Uso Especial, declara de Uso Dominical, autoriza a alienação na forma da Lei 8.666/93 e dá outras providências”.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica retirada a afetação do seguinte Bem Público Municipal de Uso Especial e, consequentemente, declarado Bem de Uso Dominical, o imóvel localizado à Rodovia Bunjiro Nakao km 57, bairro Votorantim, Ibiúna/SP, com área total de terreno de 1.049,71 m2 contendo área construída de 233,40 m2, avaliado com valor médio de R\$ 763.333,33 (setecentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), com as seguintes dimensões:

DESCRIÇÃO DA ÁREA: Inicia num ponto cravado a margem da Rodovia Bunjiro Nakao Km 57, daí segue margeando, uma faixa da referida rodovia, sentido Cotia –Ibiúna, lado par até um ponto, deflete a direita e segue margeando uma rua existente de servidão, totalizando a extensão de 58.12 metros até um ponto, daí deflete a direita e segue um muro de 33,12 metros, confrontando com MISSÃO DO TAO CONFUCIO DO BRASIL, até um ponto, daí deflete a direita e segue divisa com muro, com 41,08 metros, confrontando com MISSÃO DO TAO CONFUCIO DO BRASIL, até o ponto início desta descrição.

Art. 2º. Fica autorizada a alienação do imóvel, na forma do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, considerando a avaliação e laudo técnico segundo normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 14653-3:2011).

Art. 3º Os valores recebidos a título da alienação do bem, somente poderão ser utilizados para aquisição de outros bens imóveis, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo ser destinados à finalidade específica, conforme necessidade e a critério da Administração.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS _____
DIAS DO MÊS DE _____ DE 2022.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna
Secretaria de negócios jurídicos

36
8
BT

P.A. nº 13223/2022

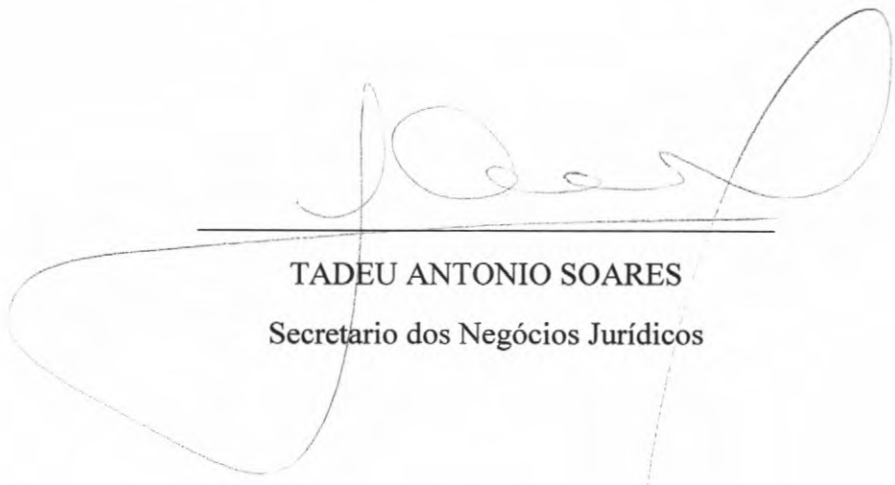
Interessado: Secretaria de Obras

Ref.: Ofício

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Sirvo-me do presente expediente para informar que estou de acordo com o projeto de lei elaborado pelo Procurador Municipal por seus próprios fundamentos, remeto o procedimento para as providências cabíveis.

Ibiúna, 08 de dezembro de 2022.



TADEU ANTONIO SOARES

Secretario dos Negócios Jurídicos

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 13 DE 12 DE 2022
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2022 o Projeto de Lei nº. 253 de 2022 que "Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Estância Turística de Ibiúna dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2022 o Projeto de Lei nº. 254 de 2022 que "Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade Banda Marcial Independente de Ibiúna.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2022, o Projeto de Lei nº. 255 de 2022 que "Fixa a revisão dos subsídios dos agentes políticos de Ibiúna – SP.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2022 o Projeto de Lei nº. 256 de 2022 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2022, o Projeto de Lei nº. 257 de 2022 que "Desafeta Bem Público de Uso Especial, declara de Uso Dominical, autoriza a alienação na forma da Lei 8.666/93 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2022, o Projeto de Lei nº. 258 de 2022 que "Altera a Lei Municipal nº. 2015, de 16 de julho de 2015, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do município de Ibiúna, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2022 o Projeto de Lei nº. 259 de 2022 que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dá outras providências correlatas.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 260 de 2022 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2022 e dá outras providências.";

Considerando a necessidade de autorizar a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Estância Turística de

Ibiúna, sendo que a revisão geral anual de salários é prerrogativa constitucional, e visa corrigir as perdas inflacionárias, proporcionando maior poder de compra aos colaboradores diretos da Prefeitura e Câmara Municipal, bem como aos inativos e profissionais do magistério;

Considerando que a concessão de subvenção a Associação Banda Marcial de Ibiúna proporcionará mais recursos a instituição, repercutindo na melhor formação de jovens músicos em nosso município, promovendo a difusão cultural com aporte para a manutenção e crescimento do projeto;

Considerando que a revisão dos subsídios dos Agentes Políticos em índice equivalente à reposição inflacionária com base na variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo do IBGE, do período acumulado de outubro de 2021 a outubro de 2022, correspondente ao mesmo índice de revisão concedido aos servidores e funcionários públicos municipais de Ibiúna, conforme dispõe o artigo 37 inciso X da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Considerando que a atualização da UFMI – Unidade Fiscal do Município de Ibiúna visa atender a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a renúncia de Receita, e, a atualização da UFMI tem por objetivo de corrigir o valor das receitas arrecadadas, sem causar prejuízo as benfeitorias que serão realizadas à população, com o novo valor da Unidade Fiscal que será revalorizado;

Considerando a necessária autorização legislativa visando retirar a afetação do Bem Público Municipal de Uso Especial e, conseqüentemente, declarar Bem de Uso Dominical o imóvel localizado à Rodovia Bunjiro Nakao KM 57, Bairro Votorantim, Ibiúna – SP., com área total de 1.049,71 m² e área construída de 233,40 m², avaliado com valor médio de R\$ 763.333,33 (setecentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), com a autorização para alienação na forma da Lei de Licitações, e no caso concreto, trata-se de bem público de uso especial que não está sendo utilizado pela Administração Pública Municipal, que possui antiga escola atualmente desativada, sendo que a gestão eficiente dos bens públicos, consubstanciada no princípio da eficiência, não admite que o gestor, por inércia administrativa, diante de uma realidade em que uma considerável parcela de bens públicos apresente situação de inexistência de fruição econômica, apenas acumulando gastos com conservação e sendo objeto de depredação ou invasões, abdique de tomar providências no sentido de garantir fruição econômica do bem;

Considerando a necessidade de atualizações na Lei Municipal de Incentivo à Cultura que tem o objetivo de promover a modernização de seus dispositivos legais de operacionalização de Fundos Municipais, para que possa receber recursos da União previstos na Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar nº. 195/2022 e Lei Aldir Blanc 2 – Lei nº. 14399/2022, suprimindo as necessidades do município de Ibiúna, e, assegurando o direito de pleitear recursos federais do Fundo Nacional de Cultura – FNC.;

Considerando a necessária autorização legislativa visando criar o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de promover recursos à implementação de programas e a manutenção dos serviços oficiais do Turismo no Município da Estância Turística de Ibiúna, e, com a aprovação desta Lei Ibiúna estar se atualizando perante a legislação Estadual e Nacional, possibilitando a modernização das ações institucionais sobre o turismo do município com vistas a alavancar nossa pontuação no ranqueamento das Estâncias Turísticas do Estado de São Paulo criado pela Lei Complementar nº. 1261/2015 que será revisado no próximo ano;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura no orçamento programa do exercício de 2022 de crédito adicional suplementar no valor total R\$ 15.780.000,00 (quinze milhões, setecentos e oitenta mil reais) para reforço das dotações do Gabinete do Prefeito; Assessoria de Governo; Assessoria Administrativa; Secretaria de Finanças; Lançamento e Fiscalização; Agricultura e Abastecimento; Ensino Fundamental; Fundo Desenvolvimento Educação Básica – Fundeb; Núcleo Administrativo; Divisão de Turismo; Atenção Básica; Assessoria Técnica de Esporte e Lazer; Núcleo Administrativo – Promoção Social; Fundo Municipal de Assistência Social; Obras e Engenharia; Serviços Municipais; Habitação; Indústria, Comércio e Emprego; Comando da Guarda Municipal; Assistência a Pessoa com Deficiência; e Licitações e Compras; sendo que a origem dos recursos para abertura do crédito adicional suplementar serão oriundos da anulação parcial no valor de 15.780.000,00 (quinze milhões, setecentos e oitenta mil reais) das dotações orçamentárias diversas da despesa de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Aposentadorias, Res. Remuneração, Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte, Obras e Instalações, Outros Servs. Terceiros - PJ, Material de Consumo, Indenizações e Restituições Trabalhistas, Contratação por Tempo Determinado, sendo a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa fazer frente as despesas com a folha de salários e segunda parcela do 13º. salário das Secretarias Municipais, e parcela final de transporte escolar;

Considerando a urgência na deliberação das proposições conforme justificado acima, sendo a presente Sessão Ordinária a última antes do recesso legislativo;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259 e 260 de 2022 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Walmir B. Jr.

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Lino

Lucas Borba
Vereador MDB

Rogério

Antônio

Volney

Aladin
Vereador
(15) 99797.9843

LUIZ FERNANDO G. VIEIRA
LUIZ FERNANDO
"PIU"
VEREADOR

Fausto Dourado

Arlo Menezes

Lucas Borba
Vereador MDB

Carlos Eduardo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 257 de 2022

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR WALMIR BORTOLOTO JÚNIOR

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 08 de dezembro de 2022, o Projeto de Lei nº. 257 de 2022 que “Desafeta Bem Público de Uso Especial, declara de Uso Dominical, autoriza a alienação na forma da Lei 8.666/93 e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de retirar a afetação do Bem Público Municipal de Uso Especial e, consequentemente, declarar Bem de Uso Dominical, o imóvel localizado à Rodovia Bunjiro Nakao KM 57, Bairro Votorantim, Ibiúna – SP., com área total de 1.049,71 m² e área construída de 233,40 m², avaliado com valor médio de R\$ 763.333,33 (setecentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), com as seguintes dimensões:- Inicia num ponto cravado a margem da Rodovia Bunjiro Nakao KM 57, daí segue margeando, uma faixa da referida rodovia, sentido Cotia-Ibiúna, lado par até um ponto, deflete a direita e segue margeando uma rua existente de servidão, totalizando a extensão de 58,12 metros até um ponto, daí deflete a direita e segue um muro de 33,12 metros, confrontando com a Missão do Tao Confucio do Brasil, até um ponto, daí deflete a direita e segue divisa com muro, com 41,08 metros, confrontando com a Missão do Tao Confucio do Brasil, até o ponto início desta descrição. conforme disposto no artigo 1º. da proposição. O Artigo 2º. autoriza a alienação do imóvel, na forma do artigo 17 da Lei nº. 8.666/1993, e alterações posteriores, considerando a avaliação e laudo técnico segundo normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 14653-3:2011). O Artigo 3º. diz que os valores recebidos a título da alienação do bem, somente poderão ser utilizados para aquisição de outros bens imóveis, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº. 101 de 2000, devendo ser destinados à finalidade específica, conforme necessidade e a critério da Administração, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer Projeto de Lei nº. 257 de 2022 – fls. 02

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, e Educação, Cultura e Esporte quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois visa retirar a afetação do Bem Público Municipal de Uso Especial e, conseqüentemente, declarar Bem de Uso Dominical, com a autorização para alienação na forma da Lei de Licitações, e no caso concreto, trata-se de bem público de uso especial que não está sendo utilizado pela Administração Pública Municipal, que possui antiga escola atualmente desativada, sendo que a gestão eficiente dos bens públicos, consubstanciado no princípio da eficiência, não admite que o gestor, por inércia administrativa, diante de uma realidade em que uma considerável parcela de bens públicos apresente situação de inexistência de fruição econômica, apenas acumulando gastos com conservação e sendo objeto de depredação ou invasões, abdique de tomar providências no sentido de garantir fruição econômica do bem.

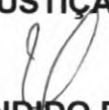
Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

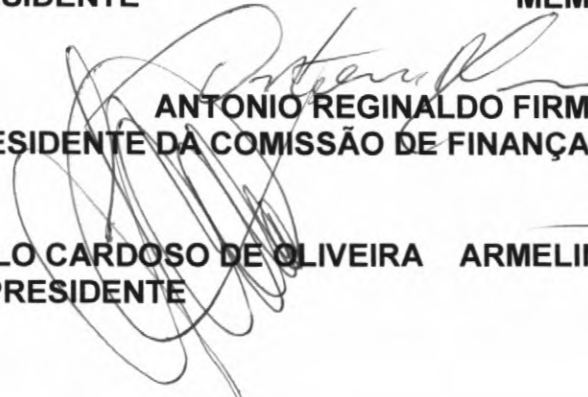
É o parecer.

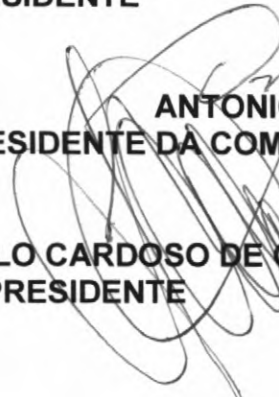
**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 13
DEZEMBRO DE 2022.**

WALMIR BORTOLOTTTO JUNIOR
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


CARLOS EDUARDO GOMES
VICE-PRESIDENTE


DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO


ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE


ARMELINO MOREIRA JUNIOR
MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

0144

Parecer Projeto de Lei nº. 257 de 2022 – fls. 03

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO

GERALDO FLÁVIO AMARO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
VICE - PRESIDENTE

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

245

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 223/2022

“Desafeta Bem Público de Uso Especial, declara de Uso Dominical, autoriza a alienação na forma da Lei 8.666/93 e dá outras providências”.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica retirada a afetação do seguinte Bem Público Municipal de Uso Especial e, consequentemente, declarado Bem de Uso Dominical, o imóvel localizado à Rodovia Bunjiro Nakao km 57, bairro Votorantim, Ibiúna/SP, com área total de terreno de 1.049,71 m² contendo área construída de 233,40 m², avaliado com valor médio de R\$ 763.333,33 (setecentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), com as seguintes dimensões:

DESCRIÇÃO DA ÁREA: Inicia num ponto cravado a margem da Rodovia Bunjiro Nakao Km 57, daí segue margeando, uma faixa da referida rodovia, sentido Cotia –Ibiúna, lado par até um ponto, deflete a direita e segue margeando uma rua existente de servidão, totalizando a extensão de 58,12 metros até um ponto, daí deflete a direita e segue um muro de 33,12 metros, confrontando com MISSÃO DO TAO CONFUCIO DO BRASIL, até um ponto, daí deflete a direita e segue divisa com muro, com 41,08 metros, confrontando com MISSÃO DO TAO CONFUCIO DO BRASIL, até o ponto início desta descrição.

Art. 2º. Fica autorizada a alienação do imóvel, na forma do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, considerando a avaliação e laudo técnico segundo normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 14653-3:2011).

Art. 3º Os valores recebidos a título da alienação do bem, somente poderão ser utilizados para aquisição de outros bens imóveis, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo ser destinados à finalidade específica, conforme necessidade e a critério da Administração.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO
DE 2022.**

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 470/2022

Ibiúna, 14 de dezembro de 2022.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 223/2022**, referente ao Projeto de Lei nº. 100, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 257 de 2022 que "Desafeta Bem Público de Uso Especial, declara de Uso Dominical, autoriza a alienação na forma da Lei 8.666/93 e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 13 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

PAULO KENJI SASAKI

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Alexandre
15/12/22



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 257 de 2022 de autoria do Chefe do Executivo Municipal foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 12 de dezembro de 2022, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2022, disponibilizado no site da Câmara, e à disposição das comissões para exararem parecer.

Certifico que o Projeto de Lei nº. 257 de 2022 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2022 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2022 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 257 de 2022 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, e; Educação, Cultura e Esporte.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2022 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 257 de 2022, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 257 de 2022 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 223/2022, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 470/2022 de 14 de dezembro de 2022.

Ibiúna, 15 de dezembro de 2022.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral